



# Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

Of. N.º

LEI Nº 2.086/85

JÚLIO MARCONDES DE MOURA, Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Para receber em doação com encargos, o imóvel descrito e caracterizado no artigo subsequente, fica autorizado o Poder Executivo, proceder os atos tendentes à concretização da alienação.

ARTIGO 2º - A área de terra que serviu à abertura de via pública, ligando os Bairro Salgueiro e Bairro José Ribeiro, assim está constituída:

"COMEÇA no ponto A, localizado no alinhamento direito da Avenida Gastão Vidigal, distante 29,20 m. da divisa do lote 1 da quadra "D", com a propriedade do Sr. Ernesto Cardim. Daí segue à direita em arco com raio de 9,00 m., na extensão de 18,75 m., atingindo o ponto B, confrontando com a propriedade do Sr. Ernesto Cardim. Daí segue com o rumo 89º 12' NW na extensão de 95,79 m., atingindo o ponto C, confrontando com a propriedade do Sr. Ernesto Cardim. Daí segue com o rumo SE 06º 33' na extensão de 14,06 m., atingindo o ponto D, confrontando com a propriedade da FEPASA S/A. Daí segue com o rumo SE 89º 12' na extensão de 112,06 m., atingindo o ponto E, confrontando com a propriedade do Sr. Ernesto Cardim. Daí segue à direita em arco com raio de 9,00 m. na extensão de 9,55 m., atingindo o ponto F, confrontando com a propriedade do Sr. Ernesto Cardim. Daí segue com o rumo 28º 02' NW pelo alinhamento da Avenida Gastão Vidigal na extensão de 36,67 m., atingindo o ponto inicial perfazendo uma área territorial de 1.657,70 m<sup>2</sup>."

ARTIGO 3º - Como encargo, ao Município caberá:



# Prefeitura do Município de Garça

Estado de São Paulo

- 02 -

Of. N.º

- I - arcar com a pavimentação, guias e sarjetas e iluminação pública;
- II - aprovar o desmembramento da área frontal à via pública recém aberta;
- III - custas remanescentes do processo de desapropriação;
- IV - emolumentos da lavratura da escritura pública.

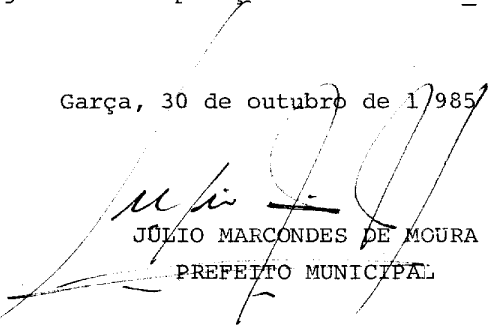
ARTIGO 4º - Competirá aos doadores ERNES  
TO CARDIM E SUA MULHER se responsabilizarem pelo seguinte:

- I - doação da área descrita no artigo 2º desta lei;
- II - honorários de seu constituido;
- III - custas desembolsadas;
- IV - acôrdo nos autos de desapropriação e outorga da escritura definitiva da alienação.

ARTIGO 5º - Atribuir-se-á como valor do bem doado, o que corresponde ao valor venal da 3.<sup>a</sup> zona.

ARTIGO 6º - Entrará esta lei em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 30 de outubro de 1985

  
JÚLIO MARCONDES DE MOURA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
SÉRGIO MORAIS  
CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA

Registrada e publicada nesta  
Divisão de Secretaria, na data supra.-

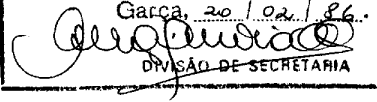
So.-

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei  
Municipal n.º 2.086 / 85,  
retro, foi publicada no Jornal

Novo de Janeiro,  
Edição de 07 / novembro / 85.

Garça, 20 / 02 / 86.

  
DIVISÃO DE SECRETARIA